ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n —:— Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 —:— ALTO PARAISO - GO

Lei nº 462/95 de 06 de outubro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Executivo Munici pal a firmar contrato com a CELG e da outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza do a firmar contrato com a CELG para a construção, pelo Município, de predio destinado à instalação do Escritório de Distribuição, Padrão CELG, e de obras complementares padronizadas e específicas, bem como o fornecimento do mobiliário necessário ao funcionamento do mesmo, nos termos do que vem relacionado no Anexo I, do memcionado contrato.

Art. 29 - O prédio e obras complementares em referência se rão edificados em lote de terras de propriedade do Município, a ser alienado na forma prevista em Lei nº 8.666, à CELG - APM - V - Setor Novo Horizonte, com a área de 500,00m².

Parágrafo único: Os recursos para as edificações de que tra ta o "caput" serão do Município e em obediência às normas técnicas da ABNT e da CELG, em conformidade com os memoriais descritivos, pro jetos arquitetônicos, estrutual, elétrico-telefônico e hidro-sanitário, plantas de detalhes e de projetos complementares e específicos, quantitativos de material, com o nome genérico de "documentação Técnica".

Art. 3º - É direito da CELG através de técnicos devidamente credenciados, acompanhar o andamento das obras.

Art. 49 - O Município assume obrigação de executar o objeto do referido contrato pelo valor total equivalente a R\$ 21.000,00 (vin te e um mil reais) e entregá-lo à CELG dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, livre e desembara çado de quaisquer ônus, até o momento em que o referido objeto integre o patrimônio da CELG.

PREFEITURA ALT PARAISO 93/96 TEMPO DE PROGRESSO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n —:— Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 —:— ALTO PARAISO - GO

Art. 5º - O valor despendido pelo Município no objeto do con trato será reembolsado pela CELG através da quitação de débito do mes mo, referente ao consumo de energia elétrica da iluminação pública na rede de distribuição urbana.

Art. 6º - Para efeito de cumprimento do exposto no artigo an terior será feito um encontro de contas entre as aprtes, após o "Ter mo de Recebimento Definitivo", mediante apresentação de "Habite-se" e averbação da construção do respectivo registro imobiliário local.

Art. 7º - No encontro de contas serão considerados, como dé bitos do MUNICÍPIO junto à CELG os valores referentes ao consumo de energia elétrica e, como crédito o custo do objeto do contrato, nos termos do que consta do artigo 2º e parágrafo único desta Lei, acres cido do valor do lote a ser definido por comissão de avaliação.

Art. 8º - Do que ficar estabelecido no encontro de contas, o saldo negativo para o MUNICÍPIO deverá ser pago por este imediata mente e se o saldo for positivo a CELG deverá utilizá-lo para o paga mento e outros débitos do MUNICÍPIO junto à CELG ou execução de obras na rede de distribuição urbana, até o limite do saldo à época.

Parágrafo Único - Ao tempo do encontro de contas de que tra tam os artigos anteriores, os débitos referentes ao fornecimento de energia serão determinados com base na tarifa em vigor à ocasião.

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 1.995.

Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal